



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000

Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 320/2025

SÚMULA: Institui a Instância de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Assistência Social – PMAS 2026–2029 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Indianópolis – Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e avaliar a execução das ações e metas previstas no Plano Municipal de Assistência Social – PMAS 2026–2029, em conformidade com a Política Nacional de Assistência Social e com o Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

CONSIDERANDO a importância de assegurar um processo contínuo de monitoramento e avaliação que subsidie a gestão na tomada de decisões e na melhoria dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Instância de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Assistência Social – PMAS 2026–2029, com a finalidade de acompanhar, avaliar e propor medidas para o aprimoramento da execução das ações e metas previstas no referido Plano.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes membros:

I – representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;

II – representantes das entidades e organizações da sociedade civil vinculadas ao SUAS e inscritas no CMAS.



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000

Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo único. É vedada a participação de conselheiros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS nesta Instância, preservando-se as funções de controle social do referido órgão.

Art. 3º Compete à Comissão:

I – acompanhar periodicamente a execução das ações e metas do PMAS;

II – coletar, sistematizar e analisar informações referentes aos resultados alcançados;

III – propor ajustes e readequações quando necessário;

IV – elaborar relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, a serem apresentados à gestão e encaminhados ao CMAS para conhecimento.

Art. 4º A Instância reunir-se-á ordinariamente a cada seis meses e, extraordinariamente, sempre que convocada por sua coordenação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “WALDEMAR TREVISAN” DE INDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, em 11 de novembro de 2025.

PAULO CEZAR
RIZZATO
MARTINS:79684939949

Assinado digitalmente por PAULO CEZAR RIZZATO
MARTINS:79684939949
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=15769640000138, OJ=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e CPF-A3, OU=(em branco), CN=PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS:79684939949
Razão: Eu sou o autor deste documento

Localização
Data: 2025.11.11 14:47:20-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS
Prefeito do Município de Indianópolis

Tribuna de Cianorte
Edição nº: 9510
Página nº: B-8
Data de: 12/11/2025